

Processo n.: @REP 19/00650018

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução de pavimentação do Contorno Sul, em Videira

Interessado: Dorival Carlos Borga

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 817/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação quanto à precocidade de patologias na pavimentação do Contorno Sul, em Videira, executada por meio do Contrato n. PJ-00080/2014, firmado entre DEINFRA e SETEP Construções S/A.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade que:

2.1. avalie a qualidade dos projetos básicos e se abstenha de contratar a execução de obras com base em projetos mal avaliados e elaborados, sem os devidos estudos técnicos, subdimensionados ou desatualizados (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div. 2 n. 464/2020**);

2.2. concorra para a execução de ações visando à fiscalização de pesagem das cargas transportadas nas rodovias estaduais, de maneira a coibir a prática de excesso de peso, fator prejudicial à durabilidade dos pavimentos (item 2.2 do Relatório DLC);

2.3. adote medidas para manter em boas condições de conservação e manutenção as rodovias estaduais, principalmente mantendo o bom funcionamento dos dispositivos de drenagem superficial, de maneira a contribuir para a durabilidade da rodovia pavimentada, em condições satisfatórias durante sua vida útil (item 2.3 do Relatório DLC);

2.4. implemente estrutura de fiscalização adequada e suficiente ao controle tecnológico indispensável à execução de obras rodoviárias, para aferições quantitativas e qualitativas dos serviços realizados (item 2.4 do Relatório DLC);

2.5. realize o adequado controle de desempenho das obras recebidas e implemente de forma sistematizada mecanismos para exigência tempestiva de reparos durante o período da garantia quinquenal (item 2.5 do Relatório DLC).

3. Recomendar à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), em conjunto com as Diretorias Técnicas subordinadas, que realize estudos e eventual expedição de decisão normativa ou outra forma de orientação formal, nos termos preconizados pelo art. 106-A do Regimento Interno, acerca de elementos mínimos indispensáveis para os projetos de obras rodoviárias e, notadamente, sobre a viabilidade de estabelecer prazo máximo aceitável entre a data da elaboração do projeto de obra rodoviária e a data do lançamento do edital de licitação, de modo a que não sejam contratadas obras com projetos desatualizados.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Videira, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, à Controladoria-Geral do Estado, à Presidência deste Tribunal de Contas e à Diretoria-Geral de Controle Externo desta Corte de Contas.

Ata n.: 23/2020

Data da sessão n.: 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC